

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 7/2020

Diamantina, 11 de setembro de 2020.

| ANEXO III DO PARECER ÚNICO | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | | |
| Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental | Número do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 14010000407/20 | 13/07/2020 | NAR Capelinha | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO | | | | |
| 2.1 Nome: Décio Luiz Dos Santos | 2.2 CPF/CNPJ: 054.838.096-10 | | | |
| 2.3 Endereço: Carlota Sena, 784 | 2.4 Bairro: Piedade | | | |
| 2.5 Município: Capelinha | 2.6 UF: MG | 2.7: CEP: 39.680-000 | | |
| 2.8 Telefone: (33) 99109-5116 | 2.9: E-Mail: topografiaaranas@gmail.com | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| 3.1 Nome: Décio Luiz Dos Santos | 3.2 CPF/CNPJ: 054.838.096-10 | | | |
| 3.3 Endereço: Carlota Sena, 784 | 3.4 Bairro: Piedade | | | |
| 3.5 Município: Capelinha | 3.6 UF: MG | 3.7: CEP: 39.680-000 | | |
| 3.8 Telefone: (33) 99109-5116 | 3.9: E-Mail: topografiaaranas@gmail.com | | | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| 4.1 Denominação: Sítio Cabecereia do Córrego Areão | | | 4.2 Área Total (ha): 9,7569 | |
| 4.3 Município/Distrito: Capelinha | | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula: 1616 | Livro: 2-RG | Folha | Comarca: Capelinha | |
| | | X (6) 761.674 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | | Y (7) 8.042.140 | Fuso: 23K | |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | | |
| 5.1 Bacia Hidrográfica: Jequitinhonha | | | | |
| 5.2 Área prioritária para conservação: Não | | | | |
| 5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna (X) Raras () Endêmicas () Ameaçadas () | | | | |
| 5.4 Imóvel se localiza em zona de amortecimento de Unidade de Conservação: Não | | | | |
| 5.5 Bioma que está inserido o imóvel: Mata Atlântica | | Área (ha): 9,7569 | | |
| 5.6 Uso do solo no imóvel: | | Área (ha) | | |
| Remanescente de vegetação nativa | | 7,1291 | | |
| Reserva Legal | | 2,6278 | | |
| 5.7 Área de preservação permanente | | Área (ha) | | |
| APP com cobertura vegetal nativa | | - | | |
| APP com uso antrópico consolidado | | - | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo | | | 1,0 | ha |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo | | | 0 | ha |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | Área (ha) | |
| Mata Atlântica | | | 0 | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | Área (ha) | |
| Campo Cerrado | | | 0 | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | X (6) | Y (7) |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23K | 761.556 | 8.042.095 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso Proposto | | Especificação | | Área (ha) |
| Horticultura | | | | 1,0 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA NATIVA | | 0 | m ³ | |

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 13/07/2020
- Data de Vistoria: 27/08/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 11/09/2020

2. Objetivo:

O Sr. Décio Luiz dos Santos, proprietário do imóvel Sítio Cabeceira do Córrego Areão, solicita autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,0 hectre (ha), visando implantar no local a atividade de horticultura.

3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

O imóvel Sítio Cabeceira do Areão localiza-se na cidade de Capelinha, é vizinho á área urbana, possui área de 9,7569 ha, o que corresponde a 0,2439 módulos fiscais. O município de Capelinha encontra-se em área de transição entre os biomas da Mata Atlântica e Cerrado, especificamente a área solicitada para intervenção está dentro do bioma da Mata Atlântica e apresenta fitofisionomia de campo cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3112307-9A7B.F39D.D31F.404A.9858.727F.BD78.C94F

- **Área total:** 9,7569 ha

- **Área de reserva legal:** 2,6278 ha

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 26,93%

- **Área de preservação permanente:** Não há APP no imóvel

- **Área de uso antrópico consolidado:** O imóvel é totalmente revestido por vegetação nativa.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 2,6278 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR. () Averbada. () Aprovada e não averbada.

A reserva legal do imóvel está proposta na CAR, o local apresenta bom estado de conservação, é totalmente revestido por vegetação nativa. A reserva não é cercada, porém no imóvel não é realizada a criação de animais e não é exercida nenhuma forma de atividade econômica.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel. () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 2

- **Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. No imóvel não há computo de APP como reserva legal. Aprova-se a reserva legal.

4. Intervenção ambiental requerida:

A intervenção requerida encontra-se em área de aplicação da Lei nº 11.428/20006, Lei da Mata Atlântica. O local pertence ao bioma da Mata Atlântica, mas possui fitofisionomia típica de cerrado, o campo cerrado.

A vegetação é de porte baixo, não ultrapassando 3 metros de altura, predomínio de arbustos e com presença de herbáceas e

arvoretas. As principais espécies observadas foram: *Anadenanthera* sp., *Kielmeyera lathrophyton*, *Shefflera macrocarpum*, *Kielmeyera*, *coriaceae*, *Miconia albicans*, *Miconia* sp., *Baccharis* sp.

O processo em questão foi formalizado sem a presença de inventário florestal. A Lei nº 11.428/2006 determina condições para supressão de vegetação da Mata Atlântica primária ou secundária em estágio médio ou avançado, classificação que só é possível obtermos com estudo de inventário florestal.

Cumprir destacar que anteriormente, em 2018 para ser mais preciso, o requerente já havia instruído um processo para intervenção no local, PA nº 14010000129/18. O processo anterior também foi instruído sem inventário florestal e o estudo foi solicitado por meio de informação complementar. O processo em questão foi indeferido por se tratar de vegetação da mata atlântica em estágio médio de regeneração. Para o processo em questão houve uma retificação da área de intervenção, que se limitou a porção oeste do imóvel.

Em análise visual do local, já que não foi apresentado o inventário florestal, constata-se que a área de intervenção está totalmente revestida por vegetação nativa, com predomínio de espécies arbustivas. Em uma pequena área há ocorrência de espécie exóticas, *Brachiaria* e *Eucalipto*, o ponto se encontra próximo a rodovia e não chega a atingir 500 m².

Devido à ausência de lei específica para a classificação da fitofisionomia em questão, como no processo anterior, foi adotado para classificação os parâmetros da Resolução nº 423/2010 a nível de solo.

Constata-se no local a ocorrência em meio aos arbustos de vegetação campestre típica de estágio inicial. Na área solicitada para intervenção a cobertura do solo é superior a 50%. Espécies exóticas ou ruderais há uma ínfima ocorrência, não atingindo nem 10 % da área. No local foi observado a ocorrência de líquens no solo. Os líquens são espécies bioindicadores de qualidade ambiental, para tal desenvolvimento o ambiente em si deve apresentar boa estrutura ecológica. Desta forma, considerando os parâmetros a nível de solo, e corroborando com a análise feita anteriormente, afirma-se que o ambiente em questão não se trata de estágio inicial. 3

- Taxas:

No momento de formalização do processo o requerente quitou uma taxa de expediente no valor de R\$ 463,95 para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 1,0 ha e uma taxa florestal no valor de R\$ 103,92 referente ao volume de 20 m³ de lenha de origem nativa.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** Baixa
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** Nenhuma
- **Unidade de Conservação:** Não
- **Área indígena ou quilombolas:** Não
- **Outras restrições:** Nenhuma

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Por se tratar de área de 1 há a atividade é dispensada de licenciamento.

- **Atividades desenvolvidas:** Nenhuma
- **Atividades Licenciadas:** Nenhuma
- **Classe do empreendimento:** 0
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Dispensado
- **Número do documento:** -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 27 de agosto de 2020 realizou vistoria na propriedade Sitio Cabeceira do Córrego Areão, localizado no município de Capelinha - MG, onde o proprietário o Sr. Décio Luiz dos Santos solicita autorização para a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1 hectare (ha) para desenvolver a atividade de horticultura.

A vistoria foi auxiliada pelo técnico do Núcleo de Apoio Regional - NAR de Serro Luiz Gustavo Catizani e acompanhada pelo proprietário do imóvel.

Cumprir destacar que anteriormente já houve uma solicitação para intervenção ambiental no imóvel em questão, processo nº 14010000129/18.

Iniciou-se a vistoria pela área solicitada para intervenção. A requerida localiza-se na porção oeste do imóvel, limítrofe a BR 120.

A área de intervenção é composta por duas gelbas de formato linear separadas pela área de servidão de linha de distribuição de energia. O local solicitado para intervenção está na parte superior do imóvel onde o declive é mais ameno. O imóvel se localizada em uma vertente apresentando declividade ondulada.

A área solicitada para intervenção encontra-se dentro dos limites da Mata Atlântica, abrangência da Lei nº 11.428/2006, porém o ambiente apresenta fitofisionomia de campo cerrado. Não foi apresentado inventário florestal da área de intervenção para a determinação do estágio sucessional. Foi observado na área a ocorrência de *Anadenanthera* sp., *Kielmeyera lathrophyton*, *Shefflera macrocarpum*, *Kielmeyera coriaceae*, *Miconia albicans*, *Miconia* sp., *Baccharis* sp.. A vegetação ocupa toda a área sem falhas. Nota-se a presença de vegetação arbustiva pioneira predominantemente na área de servidão, local de constante manutenção devido a rede de distribuição de energia. Somente em um pequeno ponto da área de intervenção há a preseça de espécies exóticas, brachiaria e eucalipto, coordenada X: 761.546 / Y: 8.042.109.

A reserva legal do imóvel encontra-se me bom estado de conservação. A reserva não é cercada, porém, cumpre destacar que o imóvel não possui nenhuma atividade sendo exercida nele.

5. Análise Técnica:

O Plano de Utilização Pretendida – PUP apresentado não contém informações imprescindíveis para análise do processo. O PUP não traz a metodologia utilizada para estimar o volume, não informa a metodologia de supressão de vegetação, declara não haverá impactos ambientais e não apresenta inventário florestal para definição de estágio sucessional.

O PUP alega que não haverá impacto porque as APP e reserva legal estão protegidas, porém não é considerado que a exposição de solo pode proporcionar o carreamento de sedimentos para as partes mais baixas do imóvel.

Além das deficiências técnicas constatadas no PUP, a análise da área de intervenção demonstra que não se trata de ambiente em estágio inicial de regeneração. A lei nº 11.428/2006 determinar que supressão de mata atlântica em vegetação primária e secundária em está avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados. Desta forma, por não se enquadrar em interesse social ou utilidade pública a supressão requerida não será autorizada.

6. Conclusão

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em **1,0 ha**, a intervenção requerida no bioma da **Mata Atlântica**, na propriedade Sítio Cabeceira do Areão, de interesse Décio Luiz dos Santos.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1.460.925-9

Data do Parecer: 11/09/2020



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva**, **Coordenador**, em 11/09/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 19292950 e o código CRC 8FEBBD32.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 491/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000407/20

Requerente: Décio Luiz Dos Santos

CPF: 054.838.096-10

Imóvel da Intervenção: Sitio Cabecereia do Córrego Areão

Município: Capelinha/MG

Objeto:

1. Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,0 ha.

Área do Imóvel Rural: 9,7569 ha

Imóvel Rural Inscrito no CAR: SIM

Reserva Legal Inscrita no CAR: SIM

Finalidade: Horticultura

Núcleo Responsável: NAR Capelinha/MG

Autoridade Ambiental: Marcos Felipe Ferreira Silva **MASP:** 1460925-9

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida Simplificado - PUP (16676231)

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei nº 11.428/2006, Resolução nº 423/2010, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Decreto Nº 47 .749, de 11 de Dezembro de 2019.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,0 ha, com a finalidade de implantação de atividade de horticultura.

O imóvel de denominação “Sitio Cabeceira do Córrego Areão”, objeto da presente análise, está localizado no Município de Capelinha/MG e possui área total de 9,7569 ha, correspondentes a 0,2439 módulos fiscais de 40 ha cada, conforme o Parecer Único – Anexo III

(19292950). Além disso, a propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e a área requerida está localizada no bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de campo cerrado. Destaca-se que a área requerida para intervenção encontra-se em área de transição entre os biomas da Mata Atlântica e Cerrado.

Cumprir registrar que já houve uma solicitação de intervenção ambiental para o imóvel em questão, conforme se pode aferir do processo nº 14010000129/18, referente ao ano de 2018. Naquela oportunidade, o processo foi formalizado sem a existência do inventário florestal.

Nota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção ambiental (16676230) que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, tratando-se, assim, de análise competente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

É o relatório, passo a opinar:

2–ANÁLISE

Em análise dos documentos apresentados, bem como no parecer técnico nº 7/2020 (19292950) que instruem o presente processo, constata-se inicialmente que, oportunamente, houve a formalização de um processo de intervenção para a referida propriedade, no qual o mesmo foi indeferido por falta de documentos.

Não obstante, no processo objeto desta análise, restou verificado que os documentos apresentados estão em desconformidade com a Lei nº 11.428/2006, legislação específica que trata sobre o bioma a Mata Atlântica e traz as exigências e especificidades para que possa intervir, quando cabível.

Em razão do que preconiza a supracitada norma, sabe-se que o inventário florestal é um documento indispensável para a análise do presente processo. Inobstante, o Plano de Utilização Pretendida – PUP (16676231) apresentado no processo em questão não contém informações imprescindíveis para análise do mesmo, pois nele não traz a metodologia utilizada para estimar o volume, bem como não expressa a estrutura da supressão de vegetação e nem declara os impactos ambientais.

Obstante, cumpre destacar, também, os demais impedimentos constatados no PUP. Conforme a análise técnica, a área de intervenção requerida não se trata de área em estágio inicial de regeneração. Diante disso e, em consonância a Lei nº 11.428/2006, que preconiza que a supressão em Bioma Mata Atlântica em vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração, a supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social. Desta forma, por não se enquadrar em interesse social ou em utilidade pública, temos que a supressão requerida não poderá ser autorizada.

Posto isto, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerida restou-se prejudicada, conforme aferiu o Técnico responsável pela análise do processo quando do Parecer Técnico, nº 7 (documento SEI nº 19292950), tendo em vista que não foram atendidas as condições exigidas nas legislações vigentes.

Constata-se do Parecer Único - Anexo III (19292950), que o requerente arcou com as obrigações do recolhimento das devidas taxas sendo elas a título de expediente, no valor de R\$ 463,95 (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), referente a supressão de cobertura vegetal, bem como a taxa florestal, no valor de R\$ 103,92 (cento e três reais e noventa e dois centavos), referente ao volume de 20 m³ de lenha de origem nativa

Diante do exposto, uma vez verificado que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerida restou prejudicada, conforme aferiu o Técnico responsável pela análise do processo tendo em vista que não foram atendidas as condições exigidas nas legislações vigentes, o indeferimento do presente processo é a medida que se sugere.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando que o presente processo não está em consonância com a legislação vigente que trata sobre as intervenções no Bioma Mata Atlântica; o fato de haver inconsistências nos projetos e informações apresentados, o que obstaculizaria o prosseguimento da análise do processo, bem como a existência do Parecer Técnico opinando pela inviabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Técnico, nº 07/2020 (documento SEI nº 19292950), sugere este Núcleo de Controle Processual o **INDEFERIMENTO** do processo.

Por último, ressalta-se que a competência para decidir sobre a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É o parecer, s.m.j.

Paloma Heloísa Rocha

Núcleo de Controle Processual

Coordenadora

URFBio Jequitinhonha

OAB/MG 181.728/MASP 1459831-2

Laryssa Batista Santana

Estagiária de Direito

URFBio Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 21/09/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laryssa Batista Santana, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2020, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19419239** e o código CRC **4875ECA9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021078/2020-08

SEI nº 19419239



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa /2020

Diamantina, 15 de setembro de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14010000407/20

Processo SEI nº: 2100.01.0021078/2020-08

Requerente: Décio Luiz Dos Santos

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade de *supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,0 ha*, com fundamento no Parecer nº 07 (documento SEI nº 19292950) e Parecer Jurídico Controle Processual nº. 491/2020 (19419239).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 22/09/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19424779** e o código CRC **555C6351**.

MINAS GERAIS - CADERNO 1

1.3-Entende-se por Tecnologias Sociais o conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida, nos termos da Lei Estadual 20.377/12, que dispõe sobre a Política Estadual de Fomento à Tecnologia Social.

1.4-As práticas ou projetos devem estar em fase de execução - num estágio em que seus resultados possam ser constatados, mesmo que parcialmente - ou já terem sido executados e finalizados, no território do Estado de Minas Gerais, além de possuir regularização ambiental nos casos aplicáveis e atender aos demais critérios deste regulamento.

1.5- Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e estarão sujeitos às sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

2. INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições para o IV Prêmio de Boas Práticas Ambientais "Tecnologias Sociais e Sustentáveis" deverão ser efetuadas a partir da data de publicação deste regulamento no Diário Oficial do Estado até o dia 24 de outubro de 2020.

2.2 - Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições realizadas fora do prazo especificado no item 2.1.

2.3 - A inscrição é gratuita e deve ser feita exclusivamente por meio do "Formulário de Inscrição" do Prêmio, disponível no site eletrônico oficial do prêmio - www.meioambiente.mg.gov.br/premiobspatras. O formulário deverá ser preenchido, impresso, assinado, digitalizado em formato PDF com qualidade legível e encaminhado para o e-mail premio_bspatras@meioambiente.mg.gov.br.

2.4 - Não serão aceitas fotografias do "Formulário de Inscrição" ou outros formatos de arquivo, salvo o formato PDF, como método de digitalização.

2.5 - Será desconsiderado qualquer material adicional que não tenha sido solicitado neste regulamento.

2.6 - A confirmação da inscrição será enviada para o e-mail informado pelo participante no Formulário de Inscrição. Caso o participante não receba o e-mail de confirmação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá contatar o Comitê Executivo do Prêmio pelo e-mail premio_bspatras@meioambiente.mg.gov.br para efetuar as verificações cabíveis.

2.7 - Não há limite de quantidade de práticas ou projetos a serem inscritos por um mesmo participante, desde que estes sejam diferentes entre si.

2.8 - Uma mesma prática ou projeto não poderá ser inscrita em mais de uma categoria.

2.9 - No caso das pessoas jurídicas, a inscrição da prática ou projeto deverá ser realizada por sua responsável legal ou representante com procuração para tal.

2.10 - É vedada a inscrição de qualquer prática ou projeto por servidor ou pessoa com qualquer tipo de vínculo empregatício com o Sistema.

2.11 - As inscrições que não atenderem aos critérios exigidos neste regulamento serão automaticamente desclassificadas.

2.12 - Ao realizar sua inscrição, o participante concorda em ceder ao Sistema o direito irrevocável de publicar as informações sobre sua prática ou projeto, para fins de divulgação e promoção do IV Prêmio de Boas Práticas Ambientais "Tecnologias Sociais e Sustentáveis" e outros fins relacionados, em qualquer período ou forma de mídia, sem a necessidade de autorização prévia ou adicional, bem como sem o direito à remuneração de qualquer natureza, garantida a identificação dos autores da prática ou projeto.

2.13 - A inscrição no IV Prêmio de Boas Práticas Ambientais "Tecnologias Sociais e Sustentáveis" implica na plena aceitação de todas as disposições previstas no presente regulamento.

3. CATEGÓRIAS

3.1 - O IV Prêmio de Boas Práticas Ambientais contemplará as seguintes categorias:

- a) Melhor Prática ou Projeto de Inovação Tecnológica voltado ao Meio Ambiente;
- b) Melhor Prática ou Projeto de Tecnologia Social com Impactos Positivos no Meio Ambiente;
- c) PROCESSO AVALIATIVO

4.1 - A organização do IV Prêmio de Boas Práticas Ambientais "Tecnologias Sociais e Sustentáveis" será realizada por:

- a) Um Comitê Executivo, que estabelece o regulamento do Prêmio e verifica se os participantes atendem aos requisitos do mesmo;
- b) Uma Comissão Julgadora, que avalia e elige as melhores práticas e projetos participantes do prêmio;

4.2 - O Comitê Executivo e a Comissão Julgadora serão compostos por representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, do Instituto Estadual de Florestas - IEF e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

4.3 - A critério dos membros natos da Comissão Julgadora, poderão ser convidados profissionais renomados e representantes de entidades que atuam nas áreas de inovações tecnológicas e de tecnologias sociais para compor essa Comissão.

4.4 - Os critérios de avaliação das práticas ou projetos, utilizados pela Comissão Julgadora, sem ordem de peso, são:

4.4.1 - Para a categoria "Melhor Prática ou Projeto de Inovação Tecnológica voltado ao Meio Ambiente":

- a) Nível de originalidade e caráter inovador;
 - b) Facilidade de replicação;
 - c) Possibilidade de adoção por terceiros;
 - d) Custos financeiros e econômicos;
 - e) Alcance e efetividade dos seus resultados para o meio ambiente e a sociedade.
- 4.4.2 - Para a categoria "Melhor Prática ou Projeto de Tecnologia Social com Impactos Positivos no Meio Ambiente":

- a) Nível de impacto social positivo;
- b) Facilidade de replicação;
- c) Participação social em sua construção e execução;
- d) Custos financeiros e econômicos;
- e) Alcance e efetividade dos seus resultados para o meio ambiente e a sociedade.

4.5 - A Comissão Julgadora poderá incluir e excluir categorias e subcategorias e remanejar práticas ou projetos inscritos para uma categoria que não seja a especificada no ato da inscrição, caso julgar adequado ou necessário.

4.6 - A avaliação da Comissão Julgadora se dará pela atribuição de notas às práticas e projetos inscritos, segundo os critérios elencados no item 4.4.

4.7 - Em caso de empate de notas finais após a avaliação das práticas e projetos, será utilizado como critério de desempate a eliminação da menor nota dentre as notas obtidas dos critérios de avaliação. Na sequência, as notas dos critérios de avaliação serão novamente somadas e será considerado vencedor aquele que obtiver a maior soma de pontos. Este procedimento será realizado enquanto houver dois ou mais candidatos empatados.

4.8 - As avaliações e notas referendadas pela Comissão Julgadora não serão disponibilizadas ou divulgadas, limitando-se apenas ao âmbito do processo avaliativo.

4.9 - As práticas e projetos selecionados poderão ser visitados "in loco" pela Comissão Julgadora para apuração quanto à veracidade das informações apresentadas e atendimento aos critérios de avaliação elencados no item 4.4.

4.10 - É vedado ao Comitê Executivo e a Comissão Julgadora repassar orientações para adequação ou emitirem juízo de valor sobre as práticas e projetos inscritos a qualquer participante do prêmio, previamente à divulgação dos resultados.

4.11 - Os participantes inscritos no IV Prêmio de Boas Práticas Ambientais "Tecnologias Sociais e Sustentáveis" acordam que o veredito da Comissão Julgadora é incontestável e que sobre este não caberá recurso em qualquer instância.

4.12 - As práticas ou projetos que não atenderem às exigências deste regulamento e do Formulário de Inscrição serão desclassificados.

5. PREMIAÇÃO

5.1 - Serão premiadas até três práticas ou projetos com a melhor avaliação de cada uma das categorias elencadas no item 3.1 deste regulamento, por ordem de classificação.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

5.2 - Caso sejam criadas novas categorias ou subcategorias pela Comissão Julgadora, conforme previsto no item 4.5 deste regulamento, a quantidade de práticas ou projetos premiados poderá ser redefinida pela Comissão, observando-se o disposto no item 5.1.

5.3 - Todos os vencedores de cada categoria serão contemplados igualmente com:

- a) Certificado ou placa de reconhecimento, como melhor prática ou projeto de inovação tecnológica e tecnologia social voltada ao meio ambiente para cada categoria ganhadora, indicando a classificação obtida;
- b) Direto de uso da logomarca do IV Prêmio de Boas Práticas Ambientais para divulgação da prática ou projeto vencedor, conforme modelo fornecido pelo Sistema.

5.4 - No caso das pessoas jurídicas participantes, a premiação será concedida em nome da entidade responsável pela prática ou projeto, e não em nome das pessoas físicas autoras ou executoras.

5.5 - A cerimônia de premiação será realizada no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no ano de 2020, em local, local ou plataforma online a serem informados com antecedência mínima de quinze dias no site eletrônico oficial do prêmio.

5.6 - Os vencedores do IV Prêmio serão divulgados no site eletrônico oficial do prêmio - www.meioambiente.mg.gov.br/premiobspatras - com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da cerimônia de premiação.

5.7 - Os vencedores deverão indicar por e-mail, com até dez dias corridos de antecedência, o nome e o cargo de um representante para receber a premiação durante a cerimônia.

5.8 - A cerimônia de premiação poderá ser realizada presencialmente ou virtualmente, a critério do Comitê Executivo. Caso a cerimônia seja realizada virtualmente ou caso não haja a participação de um representante pela prática ou projeto na cerimônia de premiação presencial, o certificado ou a placa de reconhecimento poderá ser encaminhado via correio ou outro meio compatível, após a data da solenidade.

5.9 - Os vencedores deverão indicar por e-mail, com até dez dias corridos de antecedência, o nome e o cargo de um representante para receber a premiação durante a cerimônia. Caso a cerimônia seja realizada virtualmente ou caso não haja a participação de um representante pela prática ou projeto na cerimônia de premiação presencial, o certificado ou a placa de reconhecimento poderá ser encaminhado via correio ou outro meio compatível, após a data da solenidade.

5.10 - As despesas com passagens, alimentação e transporte para participação na cerimônia de premiação, caso a mesma seja realizada presencialmente, serão de responsabilidade dos vencedores.

5.11 - Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle do Comitê Executivo e da Comissão Julgadora, não for possível conduzir a Cerimônia de Premiação nos prazos estabelecidos, a data prevista poderá ser prorrogada ou cancelada antecipadamente, por meio de comunicado aos participantes por e-mail e ao público em geral por meio dos sites institucionais e redes sociais do Sistema.

6. INFORMAÇÕES GERAIS

6.1 - Para demais informações sobre o IV Prêmio de Boas Práticas Ambientais "Tecnologias Sociais e Sustentáveis", os interessados poderão acessar o site eletrônico oficial do prêmio - www.meioambiente.mg.gov.br/premiobspatras - ou entrar em contato pelo e-mail premio_bspatras@meioambiente.mg.gov.br.

6.2 - Eventuais casos omissos neste regulamento serão analisados pelo Comitê Executivo, que dará parecer final sobre a questão, não cabendo recursos, a qualquer título, sobre sua decisão.

André Luis Rias
Coordenador-Geral do Comitê Executivo do IV Prêmio de Boas Práticas Ambientais

48 cm - 23 1401655 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137101002/2015

PARTES: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e a Sociedade Empresária Faria & Soares Ltda. OBJETO: Termo de Rescisão Amigável do contrato 137101002/2015 a partir de 28/07/2020.

Processo SEI 1370.01.000.8363/20-03. SIGNATÁRIOS: a) Giovanna Gomes Barbosa - Superintendente Regional do Meio Ambiente do SUPRAM Centro Metropolitano - SUPRAM CM. Delegação de Competência Resolução SEMAD Nº 2.936, de 13 de fevereiro de 2020; b) Alessandra Gonçalves Soares da Costa - Representante legal - Sociedade Empresária Faria & Soares Ltda.

3 cm - 23 1401408 - 1

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 57 do Decreto nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da SEMAD ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se a Diretoria de Autos de Infração, situada na Rodovia Pádua João Paulo II, número 413, Bairro Serra Verde, Edifício Minas - I - andar - Belo Horizonte/MG ou contatar através do telefone (31) 3915-1280.

| Nome | Identificação | Auto de Infração |
|-----------------------|---------------------|------------------|
| Adão Barbosa de Souza | CPF: 673.814.216-15 | 186431/2019 |

4 cm - 23 1401600 - 1

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

PROCESSO DE COMPRAS: 2091034 05/2020

Contrato 9261631/2020, celebrado entre a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, objetivando a aquisição de Veículos de Serviços, de acordo com as especificações técnicas e demais condições consignadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento nº 238/2019, promovido pela SEPLAG. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir desta publicação. Valor Global: R\$ 444.570,00. Dotação Orçamentária: 2091.18.541.098.420.0001.4.4.90.52.17.0.24.1. Data de Assinatura: 22/09/2020.

(a) Renato Teixeira Brandão - Presidente - FEAM

(b) Eduardo Cortes de Almeida e Silva - Representante Legal - HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

3 cm - 23 1401620 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

INDEFERIMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi indeferido o Requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA - do processo abaixo identificado:

*Declaro Luiz dos Santos/Sítio Cabeceira do Corrego Areião - CPF 054.838.096-10, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,0 ha, Capelinha/MG, Processo Nº 1401000407/20. Data da Decisão: 22/09/2020.

(a) Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha.

3 cm - 23 1401416 - 1

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2020 - 57

NOTA - PRORROGAÇÃO DO CADASTRAMENTO

O Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, através da comissão organizadora do processo eletivo para a formação do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio Doce - PERD, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 25/09/2020 está REABERTO, até o dia 13/10/2020, o prazo para cumprimento da fase de cadastramento/inscrição do "Calendário de Atividades do Processo Eletivo" previsto no Anexo V em conformidade com o Art. 8º, §4º, do EDITAL DE CONVOCAÇÃO IEF/URFBio Rio Doce/PERD Nº 01/2020, publicado no Minas Gerais em 07/03/2020, página30, do "Diário do Executivo".

Mariétia, 17, de setembro de 2020

Adriana Spagnolde Faria - Supervisora Regional de Florestas e Biodiversidade URFBio - Rio Doce

Vinicius de Assis Moreira - Gerente do Parque Estadual do Rio Doce - PERD

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELETIVO

| Atividade | Prazo | Local |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Divulgação do Edital / Mobilização do Gestor | Publicação do Edital no Diário Oficial (07/03/2020) | Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; Site oficial do IEF; Sede da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce; Sede do Parque Estadual do Rio Doce; Núcleo de Apoio Regional em Trôntões |
| Eventual recurso contra o Edital. | 09/03/2020 a 10/03/2020 | O recurso deve ser endereçado ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas e protocolado perante o Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce, localizado na Rua Otávio, 146 - Vila dos Amigos- Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-700, na Sede do Parque Estadual do Rio Doce, no bairro Santa Rita, zona rural, MG/760 Km 20 - Telefone (31) 3822-3006- Mariétia/MG - CEP: 35.185.000, e no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br |
| Divulgação da decisão do recurso interposto contra o edital. | 16/03/2020 | O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce, localizado na Rua Otávio, 146 - Vila dos Amigos- Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-700, na Sede do Parque Estadual do Rio Doce, no bairro Santa Rita, zona rural, MG/760 Km 20 - Telefone (31) 3822-3006- Mariétia/MG - CEP: 35.185.000, e no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br |
| Cadastramento/Inscrição dos interessados | 25/09/2020 a 13/10/2020 | Os documentos para habilitação devem ser encaminhados para oe-mailperioodo@meioambiente.mg.gov.br |
| Habilitação | 15/10/2020 | A ser realizada por videoconferência |
| Divulgação do resultado da habilitação | 16/10/2020 | O resultado deverá ser divulgado no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br |
| Eventual recurso contra o resultado da habilitação | 19/10/2020 a 20/10/2020 | O recurso deve ser endereçado ao presidente da comissão do processo eletivo e enviado neomailperioodo@meioambiente.mg.gov.br |
| Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação. | 22/10/2020 | O resultado deverá ser divulgado no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br |
| Eleição | 26/10/2020 | A ser realizada por videoconferência |
| Divulgação do resultado da eleição | 27/10/2020 | O resultado deverá ser divulgado no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br |
| Prazo para recurso contra o resultado da eleição | 28/10/2020 a 03/11/2020 | O recurso deve ser endereçado ao Presidente da comissão do processo eletivo e protocolado neomailperioodo@meioambiente.mg.gov.br |
| Divulgação da decisão do recurso interposto contra o resultado da eleição. | 05/11/2020 | O resultado deverá ser divulgado no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br |
| Divulgação do resultado final do processo eletivo para o bioma 2020-2022 | 09/11/2020 | O resultado final será divulgado no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br |

22 cm - 23 1401593 - 1

INFORMAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s):

*Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Corte de árvores nativas vivas isoladas em meio rural - Estrela do Indaiá/MG - PA/Nº 1301000073/20.

*Pimof Empreendimentos Agropecuários Ltda - Corte de árvores nativas vivas isoladas em meio rural - Formiga/MG - PA/Nº 1301000232/20.

*Alysson Rodrigues Costa - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - São Roque de Minas/MG - PA/Nº 13010001466/16.

*Jose Wilson do Couto - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Arcos/MG - PA/Nº 13010001056/16.

*Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Corte de árvores nativas vivas isoladas em meio rural - Bambuí/MG - PA/Nº 13010000654/20.

(a) Bruno Bibiano de Castro Carvalho Supervisor Regional - URFBio Centro Oeste

5 cm - 23 1401195 - 1

REQUERIMENTO DE DAIA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):

*Luiz Estevão de Andrade/Sítio Sapezal - CPF 754.708.026-04 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para o uso alternativo do solo - Senador Modestino Gonçalves/MG - Processo Nº 14030000284/20 - em 22/09/2020.

(a) Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha.

3 cm - 23 1401609 - 1

INFORMAÇÃO SOLICITAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

O Supervisor Regional da URFBio Alto Médio São Francisco torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme os seguintes processos: *Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF/Lote Agrícola 232-P - CNPJ: 00.399.857/0002-47 - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 21.9950 ha - Matias Cardoso/MG - PA Nº 12040000317/20, em 23/09/2020. *Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG - CNPJ: 17.309.857/0002-07 - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3277 ha e Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0578 ha - Lontra/MG - PA Nº 12040000316/20, em 22/09/2020.

(a) Mário Lúcio dos Santos - Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco.

INFORMAÇÃO DO ARAVAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

O Supervisor Regional da URFBio Alto Médio São Francisco, torna público que foi arquivado o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do seguinte processo: *Greicy Maria Oliveira Fonseca Limentado Baixa Verde-Condôminio Greyvan - CPF: 039.382.726-78 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,8256 ha - Januária/MG - PA Nº 12040000310/20 - Data da decisão: 22/09/2020.

(a) Mário Lúcio dos Santos - Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco.

7 cm - 23 1401525 - 1

REQUERIMENTO DE DAIA

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo abaixo identificado: *Guido Regino Filho/Sítio Chapadão - CPF 457.422.006-68 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - Varginha/MG - Processo Nº 10020000371/20 - em 23/09/2020.

(a) Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor Regional URFBio Sul.

3 cm - 23 1401577 - 1

COMPANHIA DE TECNOLOGIA

DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROEMGE

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2020

Nos termos da Lei nº 13.303/2016, ratificamos a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria Técnica desta Companhia, para contratação da empresa Kryptus Técnica desta Companhia, para contratação da empresa Kryptus Segurança da Informação S.A CNPJ 05.761.098/0001-13, fundamentada nas disposições contidas no caput do artigo 146 do RILC da Prodemge, e no caput do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, para prestação de serviços de Manutenção e Suporte Técnico em equipamentos de Módulos de Segurança Criptográfica (MSC), ou do inglês Hardware Security Module - (HSM), do Fabricante Kryptus - Modelo AHX4-NSF-2R, incluindo evoluções tecnológicas, para 07 (sete) equipamentos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com valor total de R\$ 311.250,00 (trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais).

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas - Diretor - Diretoria Técnica. Roberto Tostes Reis - Diretor-Presidente - Presidência.

4 cm - 23 1401263 - 1

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2020

Nos termos da Lei nº 13.303/2016, ratificamos a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria Técnica desta Companhia, para contratação da empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Limitada, CNPJ 33.372.251.0001-56, fundamentada nas disposições contidas no caput do artigo 146 do RILC da Prodemge, e no caput do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, para contratação de atualização de ambiente de plataforma full, mainframe considerando aquisição de equipamento mainframe z14, tipo modelo 409 3906-M02, com capacidade de 1985 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco) MIPS, 245 (duzentos e quarenta e cinco) MSUs - 9 (nove) CPs e capacidade aberta para 1785 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco) MIPS e 221 (duzentos e vinte e um) MSUs, 8 (oito) CPs 808 954-59, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, no valor total de R\$ 8.230.954,59 (oito milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas - Diretor - Diretoria Técnica. Roberto Tostes Reis - Diretor-Presidente - Presidência.

4 cm - 23 1401400 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

TERMO DE RESCISÃO

Extrato: Termo de rescisão amigável do contrato de credenciamento nº 456/2018. Contratante: IPSEMG. Contratado: Tiago Pacheco Brandão Ribeiro. Rescisão amigável ao contrato de credenciamento de prestação de serviços de auditoria em enfermagem. Fundamentação Legal: Art. 78, I e V e 79, I da Lei Federal 8.666/63 (e suas posteriores modificações) - Assinatura: 11/09/2020. Assinam pelo IPSEMG: Marcus Vinicius de Souza e pelo contratado Tiago Pacheco Brandão Ribeiro.

Extrato: Termo de rescisão amigável do contrato de credenciamento nº 404/2018. Contratante: IPSEMG. Contratado: José Amílcar Bisneto Barrá. Rescisão amigável ao contrato de credenciamento de prestação de serviços de auditoria médica. Fundamentação Legal: Art. 78, I e V e 79, I da Lei Federal 8.666/63 (e suas posteriores modificações) - Assinatura: 11/09/2020. Assinam pelo IPSEMG: Marcus Vinicius de Souza e pelo contratado José Amílcar Bisneto Barrá.

Extrato: Termo de rescisão unilateral do contrato de credenciamento nº 983/2018. Contratante: IPSEMG. Contratado: Alex de Carvalho Tibúrcio. Rescisão unilateral ao contrato de credenciamento de prestação de serviços de auditoria médica. Fundamentação Legal: Art. 78, I e V e 79, I da Lei Federal 8.666/63 (e suas posteriores modificações) - Assinatura: 09/09/2020. Assinam pelo IPSEMG: Marcus Vinicius de Souza pelo contratado Alex de Carvalho Tibúrcio.

Extrato: Termo de rescisão unilateral do contrato de credenciamento nº 333/2019. Contratante: IPSEMG. Contratado: Tomografia Computadorizada Corpore São Ltda. Rescisão unilateral ao contrato de credenciamento de prestação de serviços de tomografia computadorizada do município de Governador Valadares. Fundamentação Legal: Art. 78, I e V e 79, I da Lei Federal 8.666/63 (e suas posteriores modificações) - Assinatura: 31/08/2020. Assina pelo IPSEMG: Marcus Vinicius de Souza.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200924013924015